

CONTRARRAZÃO RECURSAL

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

A empresa **ANA CLARA VEÍCULOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 21.100.504/0001-89, localizada na Avenida Santa Luzia, Nº 520, Galpão 01, Sala 02, bairro Jardim Brasil, CEP 65.930-000, Açailândia/MA, neste ato patrocinada por sua representante legal que esta peça subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, face a recurso administrativo proposto pela empresa MILVOLTS PEÇAS LTDA-EPP apresentar a presente,

CONTRARRAZÃO RECURSAL,

com vistas a rebater os argumentos suscitados erroneamente pela concorrente, conforme será apresentado nesta peça.

DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002, c.c. art. 44, §1º do Decreto nº 10.024/19, o prazo para apresentação das razões recursais, uma vez deferida a manifestação é de três, contados em dias úteis de acordo com o inciso XVII, art. 11, do Decreto nº 3.555/00, estando no mesmo prazo citada as concorrentes que assim desejarem a juntar aos autos as devidas contrarrazões.

A contrarrazoante manifestou tempestivamente sua insatisfação, sendo ela plena de direito para conhecimento e julgamento.

DA CONTRARRAZÃO

A empresa MILVOLTS PEÇAS LTDA-EPP apresentou recurso administrativo à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, solicitando a declaração de nulidade da exigência dos itens 4.5 e 9.11 do edital que normatiza o Pregão Eletrônico nº 59/2022, reclassificando esta e ainda solicita a retificação do modelo de planilha fornecido no sítio do Portal Licitanet.

Ora senhor pregoeiro, a recorrente insiste em sustentar um argumento que já não prosperou em sede de impugnação, conforme decisão exarada pelo senhor pregoeiro e ratificada pela autoridade superior, devidamente assentada ao sistema de pregão eletrônico correspondente.

O mesmo argumento infundado, utilizado pela concorrente na peça de impugnação é repetido na peça recursal, incluindo a reforma do sistema Licitanet.

Senhor pregoeiro, adoto nesta contrarrazão os argumentos utilizados em vosso julgamento, sem necessidade de maiores projeções, para afirmar *ipsis verbis*, que o recurso não deve prosperar, sobretudo diante o fato da concorrente, como de praxe, ao cadastrar sua proposta na plataforma de pregão eletrônico, declarou concordar com todos os termos do edital.

Nesta senda, invocando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório esculpido no art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, entendemos que a concorrente submeteu-se tácita e expressamente a este.

Portanto, evocando o entendimento primário do órgão julgador, bem como velando pela incidência do princípio da não surpresa, fixado no art. 10 do Código de Processo Civil Brasileiro, a recorrente tinha ciência da limitação geográfica e concorreu a par da possibilidade de uma eventual desclassificação, não podendo, portanto, seu recurso prosperar.

DO PEDIDO

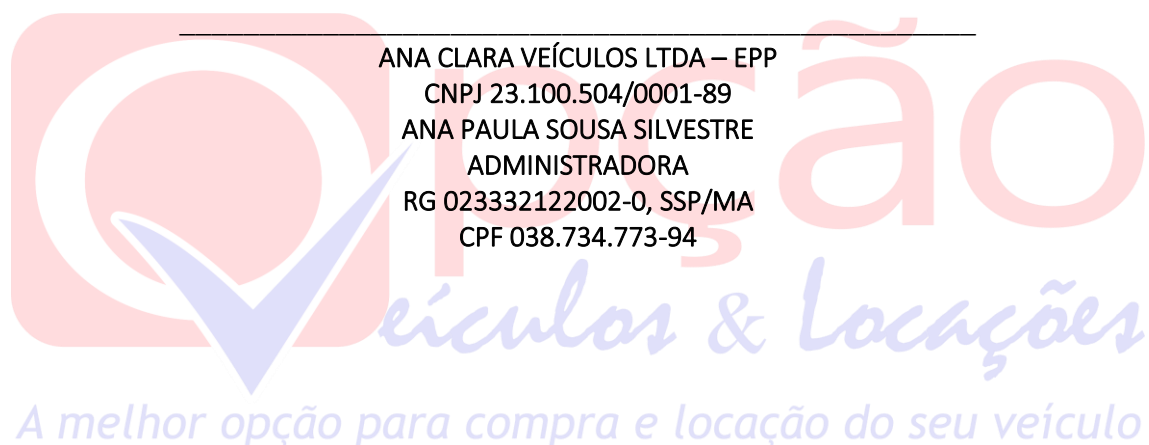
Dito isto, solicito que Vossa Senhoria conheça da presente peça, com vistas a dá-lhe provimento no sentido de negar o recurso administrativo interposto pela empresa MILVOLTS PEÇAS LTDA-EPP, mantendo a eficácia do instrumento convocatório e a decisão por vossa senhoria tomada.

Caso entenda pela reforma da sua decisão, remeter a presente contrarrazão a autoridade superior para julgamento na forma do art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser pleno de direito,

Peço deferimento.

AÇAILÂNDIA/MA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.



ANA CLARA VEÍCULOS LTDA – EPP
CNPJ 23.100.504/0001-89
ANA PAULA SOUSA SILVESTRE
ADMINISTRADORA
RG 023332122002-0, SSP/MA
CPF 038.734.773-94

A melhor opção para compra e locação do seu veículo